



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

LEI Nº 355 DE 22 DE MARÇO DE 2022

“Concede reajuste no vencimento básico dos cargos da estrutura administrativa do Executivo Municipal, à exceção de agentes políticos, e dá outras providências...”.

A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos básicos de todos os cargos da estrutura administrativa municipal, de provimento efetivo e ou comissionado, à exceção dos agentes políticos, em 14,58% (quatorze vírgula cinquenta e oito por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do período compreendido entre 01 de janeiro de 2020, e, 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - O reajuste de que trata esta Lei, incidirá a partir de 01 de março de 2022, inclusive, sobre o vencimento de março.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro do Abaeté, MG, 22 de março de 2022.

LUIZ ANTONIO DE SOUSA
Prefeito Municipal